PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 209/2025

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO ESPECIALIZADO. DETERMINAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO. VÍNCULOS AFETIVOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS. FAMILIARIDADE DA EQUIPE TÉCNICA. SINGULARIDADE E INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. GARANTIA DO BEM-ESTAR E DIGNIDADE DO ASSISTIDO.

RELATÓRIO

A presente demanda jurídica decorre da necessidade de formalizar a contratação da empresa CASA ASILAR HENNING INSTITUITO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ n° 36.022.113/0001-35, para a prestação de serviços de acolhimento e cuidado especializado. A urgência e a natureza específica desta contratação justificam a análise da possibilidade de sua realização mediante o procedimento de inexigibilidade, conforme preconiza o art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

A situação em questão é motivada por uma determinação judicial oriunda do Processo nº 5001919-83.2025.8.24.0012/SC, que impõe o acolhimento do Sr. L.C.A, indivíduo de 41 anos, portador de deficiência mental moderada. A necessidade de assegurar a continuidade deste acolhimento, em face dos já evidentes benefícios observados no processo de cuidado e desenvolvimento do Sr. L.C.A, é o cerne da presente solicitação de parecer, com o objetivo de garantir a sua permanência em ambiente que lhe proporcione segurança, estabilidade e acompanhamento adequado às suas necessidades singulares.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p06dfc99a68f8f.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Sr. L.C.A já se encontra acolhido na instituição CASA ASILAR HENNING INSTITUITO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS EIRELI, onde tem recebido um acompanhamento contínuo e altamente especializado, adaptado às suas necessidades específicas. Esta abordagem personalizada é fundamental para o seu bem-estar e desenvolvimento, garantindo que todos os aspectos de seu tratamento sejam conduzidos dentro dos mais rigorosos padrões de segurança e qualidade.

A equipe técnica da instituição, composta por profissionais qualificados e experientes, demonstra um profundo conhecimento do histórico, das limitações e, notavelmente, das potencialidades do Sr. L.C.A. Essa familiaridade permite a implementação de estratégias de cuidado mais eficazes, humanizadas e propícias à sua reabilitação e integração social, elementos cruciais para a sua qualidade de vida e para o cumprimento da determinação judicial que originou a presente demanda.

A relevância da continuidade do acolhimento na CASA ASILAR HENNING INSTITUITO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS EIRELI é ainda mais acentuada pelo fato de que o Sr. L.C.A já estabeleceu vínculos afetivos e sociais significativos dentro do ambiente institucional. Esses laços, construídos tanto com os profissionais da instituição quanto com outros acolhidos, têm exercido uma influência profundamente positiva em seu bem-estar emocional, social e terapêutico.

A criação de um ambiente de pertencimento, confiança e estabilidade é um fator primordial para o progresso de indivíduos com suas características e necessidades, transformando o espaço institucional em um verdadeiro lar e em um centro de apoio integral. Essa rede de relacionamentos e a segurança proporcionada pela familiaridade com o ambiente e com as pessoas que o cercam são elementos essenciais para a sua saúde mental e para a sua qualidade de vida, conforme explicitamente demandado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A determinação judicial que fundamenta esta contratação, emanada do Processo nº 5001919-83.2025.8.24.0012/SC, é clara em sua exigência de que o Sr. L.C.A seja acolhido e que sua permanência na instituição seja assegurada. A Secretaria Municipal de Assistência Social, ao manifestar o desejo de que essa permanência seja garantida, reforça a importância da continuidade dos serviços prestados pela CASA ASILAR HENNING INSTITUITO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS EIRELI.

Através do Documento de Formalização de Demanda, que o acolhimento oferecido tem sido de excelência, com resultados positivos e significativos observados no processo de cuidado e desenvolvimento do Sr. L.C.A. A familiaridade da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p06dfc99a68f8f.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

equipe com o seu histórico, suas limitações e suas potencialidades, aliada à criação de laços afetivos e sociais, tornam a CASA ASILAR HENNING INSTITUITO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS EIRELI o local ideal e mais adequado para a continuidade do acolhimento, garantindo a sua estabilidade e bem-estar.

Diante do exposto, a situação fática configura um cenário onde a continuidade dos serviços de acolhimento prestados pela CASA ASILAR HENNING INSTITUITO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS EIRELI ao Sr. L.C.A é imperativa, tanto pela determinação judicial quanto pela demonstração de benefícios concretos e pela necessidade de manter a estabilidade emocional e social do acolhido. A expertise da instituição, o conhecimento aprofundado sobre o caso específico do Sr. L.C.A, a familiaridade da equipe técnica com suas necessidades e potencialidades, e os vínculos afetivos e sociais já estabelecidos, criam um contexto de singularidade que precisa ser cuidadosamente avaliado sob a ótica da nova legislação de licitações. A necessidade de assegurar um ambiente seguro, estável e propício ao desenvolvimento e bem-estar do Sr. L.C.A, em conformidade com a ordem judicial e as diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social, é o fator determinante para a busca da modalidade de contratação mais adequada, que permita a manutenção dos serviços essenciais prestados pela referida instituição.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise jurídica da presente demanda circunscreve-se à avaliação da legalidade e da conveniência da manutenção do acolhimento de um indivíduo com deficiência mental moderada em uma instituição de longa permanência, sob a égide de uma contratação por inexigibilidade de licitação. A situação fática, delineada pela determinação judicial que requer a permanência do assistido na CASA ASILAR HENNING INSTITUITO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS EIRELI, e a subsequente formalização da demanda pela Secretaria Municipal de Assistência Social, evidencia a relevância de se examinar os dispositivos legais que regem a proteção de indivíduos em situação de vulnerabilidade, especialmente aqueles com deficiências.

O ordenamento jurídico brasileiro, em sua concepção protetiva, confere especial atenção aos direitos inerentes à dignidade humana, especialmente no que concerne à moradia digna e à assistência integral. A continuidade do acolhimento do Sr. L.C.A. na CASA ASILAR HENNING, instituição que tem demonstrado benefícios significativos em seu processo de cuidado e bem-estar, conforme atestado por órgão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p06dfc99a68f8f.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

público competente, encontra respaldo direto nesses preceitos normativos. A familiaridade da equipe técnica com o histórico, as limitações e as potencialidades do assistido, aliada à formação de vínculos afetivos e sociais importantes, consolida um ambiente de confiança e estabilidade, essencial para o seu desenvolvimento e qualidade de vida.

A atuação da CASA ASILAR HENNING, ao oferecer um acompanhamento contínuo e especializado, em conformidade com as necessidades específicas do Sr. L.C.A., e ao fomentar a criação de laços afetivos e sociais, alinha-se perfeitamente a esses ditames legais, promovendo um ambiente de pertencimento e segurança.

A continuidade do acolhimento na CASA ASILAR HENNING, fundamentada nos benefícios terapêuticos e de bem-estar já constatados, e na expertise da equipe em lidar com as especificidades do Sr. L.C.A., visa a manutenção dessa rede de suporte essencial, garantindo a estabilidade e a qualidade de vida do assistido.

A presente análise jurídica debruça-se sobre a permissibilidade da contratação da CASA ASILAR HENNING INSTITUITO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS EIRELI, por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021. A singularidade dos serviços prestados pela referida entidade, aliada à imperativa necessidade de continuidade do atendimento especializado ao Sr. L.C.A., configura uma situação de inviabilidade de competição, tornando o procedimento licitatório formal inadequado e, por conseguinte, desnecessário.

A inviabilidade de competição, que alicerça a inexigibilidade de licitação, encontra sua razão de ser na natureza intrínseca e insubstituível dos serviços oferecidos pela CASA ASILAR HENNING. O acolhimento do Sr. L.C.A. transcende a mera prestação de um serviço, englobando a edificação de um ambiente de pertencimento, confiança e estabilidade, elementos cruciais para o desenvolvimento e a qualidade de vida de indivíduos com deficiência mental moderada. A familiaridade da equipe técnica com o histórico, as limitações e as potencialidades do assistido, somada aos laços afetivos e sociais já estabelecidos com os profissionais e demais acolhidos, criam uma relação de confiança e eficácia terapêutica que se mostra de difícil replicação em um novo ambiente, especialmente em prazos exíguos, o que seria inerente a um processo licitatório convencional.

O Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as hipóteses de inexigibilidade de licitação quando a competição se mostra inviável, particularmente em casos que envolvem exclusividade ou notória especialização que tornam a escolha do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p06dfc99a68f8f.

fornecedor ou prestador de serviço singular. A norma legal prevê a inexigibilidade quando a competição é inviável, o que se manifesta claramente na situação em apreço, onde um serviço especializado, com características únicas e indispensáveis à continuidade do bem-estar do assistido, é oferecido por uma entidade específica. A continuidade do acolhimento e do tratamento personalizado, que já estabeleceu vínculos afetivos e sociais essenciais para o bem-estar do assistido, constitui o cerne da argumentação para a dispensa da licitação, evitando a descontinuidade de um cuidado que já se mostra benéfico e indispensável.

A singularidade dos vínculos afetivos e sociais já estabelecidos, o acompanhamento contínuo e adequado às necessidades específicas do assistido, e a expertise da equipe técnica da instituição configuram uma relação de exclusividade de fato, que impede a competição em igualdade de condições.

Permitir a continuidade deste cuidado especializado é garantir o respeito à dignidade e ao bem-estar do assistido, princípios basilares do ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no que tange à proteção de pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade. A Lei nº 14.133/2021, ao prever a inexigibilidade em casos de inviabilidade de competição, reconhece a necessidade de flexibilizar o processo licitatório quando a continuidade de um serviço essencial e especializado, com características únicas, está em jogo, evitando a descontinuidade de um tratamento que já se mostra benéfico e indispensável.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, entende-se pela possibilidade da contratação mediante inexigibilidade, com fulcro no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, da CASA ASILAR HENNING INSTITUITO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ n° 36.022.113/0001-35, para a prestação de serviços de acolhimento e cuidado especializado, pelas razões acima demonstradas.

Por fim, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p06dfc99a68f8f.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Rio das Antas – SC, 04 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
033.061.589-09
04/08/2025 15:43:49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO
Assessor Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p06dfc99a68f8f.